

Escola Secundária/3 Henrique Medina

## Código de Conduta e Disciplina



### **VISÃO DA ESHM**

A Escola Secundária Henrique Medina é uma Escola pública com Contrato de Autonomia com o Ministério da Educação e Ciência e desenvolve-se em projeto de territorialização municipal, tal como consignado no Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER).

### **MISSÃO DA ESHM**

De acordo com a visão consensualizada entre a comunidade educativa, é missão da Escola Secundária Henrique Medina prestar um serviço de educação pública universal, promovendo a Disciplina e a Excelência *para Todos e por Todos*.

O *Código de Conduta e Disciplina da ESHM* decorre da missão que a organização assume de promover a Disciplina e a Excelência *para Todos e por Todos*. Construído como anexo ao Regulamento Interno (RI) da ESHM e dele fazendo parte integrante, este documento preconiza, no âmbito dos artigos 124.º, 125.º e 126.º do RI, a forma como, na Escola, os direitos e os deveres dos alunos se desenvolvem no sentido de garantir a sua segurança e bem-estar.

## CÓDIGO DE CONDUTA da ESHM

Na certeza de que os comportamentos condicionam a qualidade das aprendizagens, o *Código de Conduta* da ESHM materializa-se nos seguintes princípios baseados nos direitos e deveres dos alunos:

- Recusamos a violência, física ou verbal e o vandalismo;
- Falamos educadamente em todos os espaços da Escola;
- Somos pontuais;
- Temos comportamentos honestos;
- Não desperdiçamos ou usamos indevidamente os benefícios que a Escola nos proporciona (alimentos, equipamentos e materiais escolares);
- Respeitamos a vez na entrada e saída das salas e nas filas, nos diferentes serviços da Escola;
- Tentamos perceber o ponto de vista do outro e entendemo-nos pelo diálogo;
- Comportamo-nos, na sala de aula, de forma a facilitar o ensino e a aprendizagem;
- Deslocamo-nos de forma calma e ordeira nos recintos escolares;
- Mantemos a Escola limpa e arrumada, para que se mantenha um local agradável;
- Usamos vestuário e calçado adequados ao local institucional que a Escola é;
- Comportamo-nos, nos transportes escolares, de forma a preservar a imagem da Escola;
- Estamos conscientes de que a forma como nos comportamos no exterior da Escola afeta a reputação da instituição.

As infrações ao *Código de Conduta da ESHM* estão previstas no *Código de Disciplina da ESHM*, que deste documento faz parte integrante.

## CÓDIGO DE DISCIPLINA da ESHM

### **Infrações ao Código de Conduta da ESHM**

Os professores, dentro da sala de aula, têm a responsabilidade de lidar com os atos de indisciplina menos graves, promovendo o desenvolvimento das estratégias adequadas a cada situação e aplicando as sanções previstas na Lei, de forma progressiva, em função da gravidade de cada situação e de acordo com a **Tabela 1 - Procedimentos para aplicação de sanções dentro da sala de aula**. Dos incidentes críticos deverá sempre ser dado conhecimento ao Diretor de Turma. Os atos mais graves serão encaminhados para o Núcleo de Apoio Educativo (NAE), que a eles dará seguimento, após realização das diligências apropriadas, previstas no seu Regulamento Específico.

Quando as infrações ocorrerem fora da sala de aula, qualquer membro da comunidade escolar deve acionar os mecanismos corretivos, informando da situação, de acordo com a **Tabela 2 - Procedimentos para aplicação de sanções fora da sala de aula**.

O Diretor de Turma e o Diretor da Escola darão seguimento aos procedimentos, de acordo com a legislação.

Tabela 1.A.

**Procedimentos para aplicação de sanções, dentro da sala de aula,**  
de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*

**Ação do professor dentro da sala de aula:**

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo O aluno:	Sanções possíveis de aplicar em sala de aula	Interveniente	Atuação posterior, para formalizar a sanção	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>1. Dificuldade em cumprir o papel de aluno:</b></p> <p>1.1. Falta de assiduidade, pontualidade, material e empenho</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chega depois do professor de forma recorrente</li> <li>• Não trabalha / não acompanha a aula</li> <li>• Esquece ou não faz o trabalho de casa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registo da infração, no TProfessor, no local das ocorrências, indicando “Falta de pontualidade “</li> <li>• Registo da infração, no TProfessor, no local das ocorrências, indicando “Falta de empenho”</li> <li>• Registo da infração, no TProfessor, no local das ocorrências, indicando “Falta de TPC “</li> </ul>	<p>Professor</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação ao Diretor de Turma, através de preenchimento da folha “Participação de Ocorrências”. (Comunicação aos pais e EE, pelo DT).</li> </ul>	<p><b>Artigo 13.º - Frequência e assiduidade</b> 3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino. 5 — Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação <a href="#">são fixadas no regulamento interno</a>.</p> <p><b>Artigo 14.º - Faltas e sua natureza</b> 1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto. 5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o <a href="#">regulamento interno da escola define</a> o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, (...).</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não traz materiais necessários à aula (livro, caderno, material de escrita e/ou outros específicos de cada disciplina/área ou que o professor solicite)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registo da infração, no TProfessor, no local das ocorrências, indicando “Falta de material “</li> </ul>			

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo O aluno:	Sanções possíveis de aplicar em sala de aula	Interveniente	Atuação posterior, para formalizar a sanção	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>1. Dificuldade em cumprir o papel de aluno:</b></p> <p>1.2. Perturbação e desobediência não sistemática</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entra de forma desordeira</li> <li>• Conversa / comenta fora do contexto</li> <li>• Distrai(-se)</li> <li>• Usa vestuário ou calçado inadequados ao local (cabeça tapada, roupa de praia,...)</li> <li>• Não acata as ordens</li> <li>• Movimenta-se constantemente de modo perturbador</li> <li>• Sai do lugar inadvertidamente</li> <li>• Usa linguagem verbal e/ou não verbal inadequada</li> <li>• Usa um tom de voz inadequado</li> <li>• Usa os materiais de forma a perturbar a aula</li> <li>• Não pede a palavra para intervir</li> <li>• Deita papéis para o chão / suja a sala / risca as mesas</li> <li>• Usa materiais tecnológicos (telemóveis, relógios com acesso à internet)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência oral do aluno</li> <li>• Mensagem para os pais/EE, na caderneta escolar / caderno diário</li> <li>• Registo da infração, no TP professor, no local das ocorrências, indicando “Advertência”</li> <li>• Privação de uso do equipamento tecnológico utilizado</li> </ul>	<p>Professor</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Registo pessoal do professor, para avaliação das atitudes</a></li> <li>• Recurso a estratégias adequadas para lidar com a situação (mudança de lugar, privação momentânea do contacto com o <a href="#">grupo/turma</a>)</li> <li>• Participação ao Diretor de Turma, através de preenchimento do modelo “Participação de Ocorrências” (Comunicação aos pais e EE, pelo DT)</li> <li>• Entrega de equipamento tecnológico ao DT ou à Direção para posterior entrega ao EE.</li> </ul>	<p><b>Artigo 26.º - Medidas disciplinares corretivas</b></p> <p>1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.</p> <p>2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de <a href="#">outras</a> que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no <a href="#">regulamento interno da escola</a>:</p> <p>a) <b>A advertência;</b></p> <p>3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.</p>

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo O aluno:	Sanções possíveis de aplicar em sala de aula	Interveniente	Atuação posterior, para formalizar a sanção	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>2. Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.1. Graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deita papéis para o chão / suja a sala / risca as mesas, de forma recorrente</li> <li>• Usa linguagem agressiva e abusiva</li> <li>• Insulta os colegas ou o professor</li> <li>• Tenta controlar a gestão da sala de aula</li> <li>• Recusa-se a aceitar as ordens do professor</li> <li>• Resiste às solicitações do professor de forma verbal e de forma não-verbal</li> <li>• Faz deliberadamente o que o professor proibiu</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para o NAE, por um funcionário, com modelo de comunicação “Registo da Ocorrência”</li> <li>• Marcação de “Falta de Presença”, no TProfessor</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação ao Diretor de Turma, através de preenchimento do modelo “Participação de Ocorrências”, <b>com indicação de que a falta não pode ser justificada</b></li> <li>• (Comunicação aos pais e EE, pelo DT).</li> </ul>	<p><b>Artigo 14.º - Faltas e sua natureza</b> As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.</p> <p><b>Artigo 26.º - Medidas disciplinares corretivas</b> 1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva. 2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas <b>no regulamento interno da escola</b>: b) <b>A ordem de saída da sala de aula</b> e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar; 5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.</p>
<p><b>2. Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.2. Muito graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intimida</li> <li>• Ameaça</li> <li>• Danifica a propriedade da Escola (mobiliário, equipamentos informáticos, tecnológicos,...) ou de colegas</li> <li>• Insulta</li> <li>• Agrede fisicamente (empurra, bate,...)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para o NAE, por um funcionário, com modelo de comunicação “Registo da Ocorrência”</li> <li>• Marcação de “Falta de Presença”, no TProfessor</li> <li>• Repreensão registada</li> </ul>	<p>Professor</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação ao Diretor de Turma, através de preenchimento do modelo “Participação de Ocorrências”, <b>com indicação de que a falta não pode ser justificada</b></li> <li>• (Comunicação aos pais e EE, pelo DT).</li> <li>• No caso de repreensão registada há lugar à comunicação ao DT e ao Diretor da Escola</li> </ul>	<p>6 — <b>O regulamento interno da escola</b> definirá o tipo de <b>tarefas a executar pelo aluno</b>, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.</p> <p><b>Artigo 28.º - Medidas disciplinares sancionatórias</b> 2 — São medidas disciplinares sancionatórias: a) <b>A repreensão registada</b>; 3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, (...), averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.</p> <p><b>Artigo 29.º - Cumulação de medidas disciplinares</b> 1 — A aplicação das medidas corretivas revistas nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si. 2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória. 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.</p>

Tabela 1.B.

**Procedimentos para aplicação de sanções, dentro da sala de aula,**  
de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*

**Atuação de outros agentes, na sequência da ação do professor:**

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo	Interveniente	Atuação	Fundamentação legal
<b>2.Problemas de hostilidade</b>  2.1. Graves	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deita papéis para o chão / suja a sala / risca as mesas, de forma recorrente</li> <li>• Usa linguagem agressiva e abusiva</li> <li>• Insulta os colegas</li> <li>• Tenta controlar a gestão da sala de aula</li> <li>• Recusa-se a aceitar as ordens do professor</li> <li>• Resiste às solicitações do professor de forma verbal e de forma não-verbal</li> <li>• Faz deliberadamente o que o professor proibiu</li> </ul>	Elementos do NAE  •	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rececionar os alunos:</li> <li>• Solicitar aos alunos o relato escrito da ocorrência</li> <li>• Analisar a ficha preenchida pelo responsável pelo encaminhamento</li> <li>• Fazer a categorização do comportamento, confrontando os registos do docente e do aluno</li> <li>• Aconselhar o aluno a atuar de forma a evitar novas ocorrências</li> <li>• <a href="#">Encaminhar, por escrito, ao Diretor de Turma, o registo de ocorrências do NAE, através de formulário próprio</a></li> </ul>	Regulamento Interno da ESHM Regimento do Serviço de Apoio Educativo (SAE)
<b>2.Problemas de hostilidade</b>  2.2. Muito Graves	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intimida</li> <li>• Ameaça</li> <li>• Danifica a propriedade da Escola (mobiliário, equipamentos informáticos, tecnológicos,...) ou de colegas</li> <li>• Insulta</li> <li>• Agride fisicamente (empurra , bate,...)</li> </ul>			

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo	Interveniente	Atuação	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>1.Dificuldade em cumprir o papel de aluno:</b> 1.1. Falta de assiduidade, pontualidade, material e empenho</p> <p>1.2. Perturbação e desobediência não sistemática</p> <p><b>2.Problemas de hostilidade</b> 2.1 Graves 2.2 Muito graves</p>	<p>Qualquer um dos descritos na Tabela 1.A.relativamente a estes níveis de infração</p>	<p>Diretor de turma</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicação aos pais e EE</li> <li>• Articulação com o NAE</li> <li>• Eventual encaminhamento do processo ao Diretor da Escola para instauração de procedimento disciplinar</li> </ul>	<p><b>Artigo 26.º - Medidas disciplinares corretivas</b> 7 — A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto. 11 — A aplicação das medidas corretivas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.</p>
<p><b>Reincidência num dos comportamentos considerados nível 1. ou 2.1. de infração</b></p> <p><b>2.Problemas de hostilidade</b> 2.2. Muito graves</p>	<p>Qualquer um dos descritos na Tabela 1.A. relativamente a estes níveis de infração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhamento do processo ao Diretor da Escola para instauração de procedimento disciplinar</li> </ul>	<p><b>Artigo 29.º - Cumulação de medidas disciplinares</b> 1 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si. 2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória. 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.</p>



Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo	Interveniente	Atuação	Sanções possíveis de aplicar	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>2.Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.1. Graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A reincidência ou persistência de comportamentos categorizados no nível de infração 1 (1.1. e 1.2), caso sejam tratados, pelo professor, como “problemas de hostilidade grave”.</li> <li>Qualquer um dos descritos como “problemas de hostilidade grave”.</li> </ul>	<p>Diretor da Escola</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Convocatória do Conselho de turma</li> <li>OU</li> <li>Instauração de inquérito / procedimento disciplinar</li> <li>Aplicação de medida corretiva ou disciplinar sancionatória</li> <li>Comunicação aos Pais / EE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tarefas de integração na Escola</li> <li>Condicionamento no acesso a certos espaços ou de utilização de determinados materiais ou equipamentos</li> <li>Mudança de turma</li> </ul>	<p><b>Artigo 26.º - Medidas disciplinares corretivas</b></p> <p>1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.</p> <p>2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:</p> <p>c) A realização de <b>tarefas e atividades de integração na escola</b> ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;</p> <p>d) O <b>condicionamento no acesso a certos espaços escolares</b> ou na <b>utilização de certos materiais e equipamentos</b>, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;</p> <p>e) A <b>mudança de turma</b>.</p> <p>8 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.</p> <p>9 — Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.</p> <p>10 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.</p> <p><b>Artigo 17.º - Excesso grave de faltas</b></p> <p>5 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.</p> <p><b>Artigo 21.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas</b></p> <p>1 — O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.</p> <p><b>Artigo 44.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação</b></p> <p>1 — O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.</p>



<p><b>2.Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.2. Muito graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intimida</li> <li>• Ameaça</li> <li>• Danifica a propriedade da Escola (mobiliário, equipamentos informáticos, tecnológicos,...) ou de colegas</li> <li>• Insulta</li> <li>• Agride fisicamente (empurra , bate,...)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convocatória do Conselho de turma</li> </ul> <p>OU</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instauração de inquérito / procedimento disciplinar</li> <li>• Aplicação de medida corretiva ou disciplinar sancionatória</li> <li>• Comunicação aos Pais / EE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão até 3 dias úteis</li> <li>• Suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis.</li> </ul>	<p><b>Artigo 28.º - Medidas disciplinares sancionatórias</b></p> <p>2 — São medidas disciplinares sancionatórias:</p> <p>b) A suspensão até 3 dias úteis;</p> <p>c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;</p> <p>4 — A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.</p> <p>6 — Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.</p> <p>12 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.</p> <p><b>Artigo 30.º - Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar</b></p> <p>1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.</p> <p><b>Artigo 32.º - Suspensão Preventiva</b></p> <p>5 — Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.</p> <p><b>Artigo 33.º - Decisão Final</b></p> <p>8 — Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.</p> <p><b>Artigo 38.º - Responsabilidade civil e criminal</b></p> <p>1 — A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.</p> <p>3 — Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.</p>
---	--	--	--	--

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo	Interveniente	Sanções possíveis de aplicar	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>Problemas muito graves de hostilidade</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intimida</li> <li>• Danifica de forma grave a propriedade da Escola ou de colegas</li> <li>• Insulta</li> <li>• Empurra / Bate / Agride fisicamente</li> </ul>	<p>Diretor-geral da Educação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transferência de escola</li> <li>• Expulsão da escola</li> </ul>	<p>Artigo 28.º - <b>Medidas disciplinares sancionatórias</b></p> <p>2 — São medidas disciplinares sancionatórias:</p> <p style="margin-left: 20px;">d) A <b>transferência de escola</b>;</p> <p style="margin-left: 20px;">e) A <b>expulsão da escola</b>.</p> <p>8 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.</p> <p>10 — A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.</p>

Tabela 2

**Procedimentos para aplicação de sanções, fora da sala de aula,**  
de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo	Interveniente	Atuação	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>1.Dificuldade em cumprir o papel de aluno:</b></p> <p>Perturbação e desobediência</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desloca-se de forma desordeira</li> <li>• Usa vestuário ou calçado inadequados ao local</li> <li>• Não acata as ordens</li> <li>• Usa linguagem verbal e/ou não verbal inadequada</li> <li>• Usa um tom de voz inadequado</li> <li>• Deita papéis para o chão / suja o espaço escolar</li> <li>• Deita fora, para o chão ou para o caixote do lixo, produtos alimentares</li> <li>• Desrespeita a sua vez nas filas dos serviços</li> </ul>	<p>Qualquer elemento da comunidade escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os professores e os assistentes (AO/AT) participam, por escrito, ao Diretor da Escola</li> <li>• Os alunos participam ao seu Diretor de Turma</li> </ul>	<p><b>Artigo 23.º - Participação de ocorrência</b></p> <p>1 — O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.</p> <p>2 — O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.</p>
<p><b>2.Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.1. Graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deita papéis para o chão / suja o espaço escolar de forma recorrente</li> <li>• Deita fora, para o chão ou para o caixote do lixo, produtos alimentares, de forma recorrente</li> <li>• Danifica os materiais e os espaços</li> <li>• Usa linguagem agressiva e abusiva</li> <li>• Insulta</li> <li>• Faz deliberadamente o que o agente educativo proibiu</li> </ul>			
<p><b>2.Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.2. Muito graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intimida</li> <li>• Ameaça</li> <li>• Danifica a propriedade da Escola ou de colegas</li> <li>• Agride fisicamente (empurra, bate,...)</li> </ul>			

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo	Interveniente	Sanções possíveis de aplicar	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>1. Dificuldade em cumprir o papel de aluno:</b></p> <p>Perturbação e desobediência</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desloca-se de forma desordeira</li> <li>• Usa vestuário ou calçado inadequados ao local</li> <li>• Não acata as ordens</li> <li>• Usa linguagem verbal e/ou não verbal inadequada</li> <li>• Usa um tom de voz inadequado</li> <li>• Deita papéis para o chão / suja o espaço escolar</li> <li>• Deita fora, para o chão ou para o caixote do lixo, produtos alimentares</li> <li>• Desrespeita a sua vez nas filas dos serviços</li> <li>• Desrespeita a sua vez nas filas dos serviços de forma recorrente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor da Escola</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência</li> <li>• Tarefas de integração na Escola</li> <li>• Condicionamento no acesso a certos espaços</li> <li>• Condicionamento de utilização de determinados materiais ou equipamento</li> </ul>	<p><b>Artigo 26.º - Medidas disciplinares corretivas</b></p> <p>1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.</p> <p>2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A <b>advertência</b>;</li> <li>c) A realização de <b>tarefas e atividades de integração na escola</b> ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;</li> <li>d) O <b>condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos</b>, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;</li> </ol> <p>8 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.</p> <p>9 — Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.</p> <p>10 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.</p> <p><b>Artigo 27.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade</b></p> <p>1 — O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.</p> <p>2 — O cumprimento das medidas corretivas realiza -se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assumam corresponsabilizar -se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.</p> <p>3 — O cumprimento das medidas corretivas realiza -se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.</p> <p>4 — O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.</p>

<p><b>2.Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.1. Graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deita papéis para o chão / suja o espaço escolar de forma reincidente</li> <li>• Deita fora, para o chão ou para o caixote do lixo, produtos alimentares de forma reincidente</li> <li>• Desrespeita a sua vez nas filas dos serviços de forma reincidente</li> <li>• Danifica os materiais e os espaços</li> <li>• Usa linguagem agressiva e abusiva</li> <li>• Insulta</li> <li>• Faz deliberadamente o que o agente educativo proibiu</li> </ul>	<p>Diretor da Escola</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advertência</li> <li>• Tarefas de integração na Escola</li> <li>• Condicionamento no acesso a certos espaços</li> <li>• Condicionamento de utilização de determinados materiais ou equipamento</li> </ul>	<p><b>Artigo 26.º - Medidas disciplinares corretivas</b></p> <p>1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.</p> <p>2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:</p> <p>b) <b>A advertência;</b></p> <p>e) A realização de <b>tarefas e atividades de integração na escola</b> ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;</p> <p>f) <b>O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos</b>, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;</p> <p>8 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.</p> <p>9 — Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.</p> <p>10 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.</p> <p><b>Artigo 27.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade</b></p> <p>1 — O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.</p> <p>2 — O cumprimento das medidas corretivas realiza -se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar -se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.</p> <p>3 — O cumprimento das medidas corretivas realiza -se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.</p> <p>4 — O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.</p>
---	--	--------------------------	--	---

Nível da infração	Tipos de comportamento disruptivo	Interveniente	Sanções possíveis de aplicar	Fundamentação legal Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, <i>Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>
<p><b>2. Problemas de hostilidade</b></p> <p>2.2. Muito graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intimida</li> <li>• Ameaça</li> <li>• Danifica a propriedade da Escola ou de colegas</li> <li>• Agride fisicamente (empurra, bate,...)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor da Escola</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Repreensão registada</li> <li>• Suspensão até 3 dias</li> <li>• Suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis</li> </ul>	<p><b>Artigo 28.º - Medidas disciplinares sancionatórias</b> 2 — São medidas disciplinares sancionatórias: a) A <b>repreensão registada</b>; b) A <b>suspensão até 3 dias úteis</b>; c) A <b>suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis</b>;</p> <p>3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.</p> <p>4 — A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.</p> <p>6 — Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.</p> <p>12 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.</p> <p><b>Artigo 29.º - Cumulação de medidas disciplinares</b> 2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória. 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.</p> <p><b>Artigo 30.º - Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar</b> 1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.</p>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor-geral da Educação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transferência de escola</li> <li>• Expulsão da escola</li> </ul>	<p><b>Artigo 28.º - Medidas disciplinares sancionatórias</b> 2 — São medidas disciplinares sancionatórias: d) A <b>transferência de escola</b>; e) A <b>expulsão da escola</b>.</p> <p>8 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.</p> <p>10 — A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.</p>